

LEI Nº 1851, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016



"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE ITU - CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES, Prefeito da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo subordinado à Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar e executar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a Sociedade Civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e tem mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e economia da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do município de Itu por meio da Secretaria Municipal de Cultura e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 14 (quatorze) indicados pelo Prefeito e 14 (quatorze) eleitos pelos respectivos segmentos:

I - Do Poder Público:

- a) Secretário (a) Municipal de Cultura;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) representante da Diretoria de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Lazer e Eventos;
- i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- j) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
- k) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Museus;
- l) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Patrimônio;
- m) 01 (um) representante do Sistema Municipal de Bibliotecas e Arquivos;
- n) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Públicas.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do segmento de Fotografia;
- b) 01 (um) representante do segmento de Artesanato;
- c) 01 (um) representante do segmento de Educação Patrimonial;
- d) 01 (um) representante do segmento de Audiovisual;
- e) 01 (um) representante do segmento de Música;
- f) 01 (um) representante do segmento de Teatro e Circo;
- g) 01 (um) representante do segmento de Dança;
- h) 01 (um) representante do segmento de Cultura Popular;
- i) 01 (um) representante do segmento de Cultura Étnica;
- j) 01 (um) representante do segmento de Trabalhadores Culturais;
- k) 01 (um) representante do segmento de Expressões Literárias, Produção Editorial e Bibliotecas;
- l) 01 (um) representante do segmento de Artes Plásticas;
- m) 01 (um) representante dos Setores de Inclusão Social;
- n) 01 (um) representante dos Fóruns Regionais de Cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 01 (um) anos a partir da publicação da Lei.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão indicados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral, com os respectivos suplentes.

§ 4º O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha do Presidente e do Secretário-Geral, bem como a estrutura administrativa do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 5º Nenhum membro representante da Sociedade Civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 7º A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade entre o número de representantes da Sociedade Civil, do Poder Público e demais órgãos.

§ 8º Fica vedada a remuneração dos membros do CMPC, sob qualquer forma, pelos trabalhos desenvolvidos em razão do cargo que ocupem no Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 4º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - Colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV - Aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - Definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e aos peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes do uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura - PMC;

VII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - Apoiar a descentralização do programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - Contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e da transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC;

X - Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área de Cultura;

XI - Apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a a ser celebrados pelo Município Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, nos termos da Lei 9.790/99.

XII - Contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área de Cultura - PROMAF, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII - Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Itu para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura;

XIV - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional - SNC;

XV - Promover a cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial.

XVI - Incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVII - Fomentar o desenvolvimento sustentado, a educação patrimonial, o turismo e a economia criativa;

XVIII - Delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XIX - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XX - Estabelecer o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

XXI - Propor ao Poder Público instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

XXII - Propor aos entes federados - município, estado e união - o tombamento de bens material, imaterial, natural e cultural; e

XXIII - Propor a criação de um órgão municipal vinculado ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC com atribuição de gerar o tombamento municipal de bens material, imaterial, natural e cultural, a partir de uma comissão científica responsável pela elaboração do diagnóstico de tombamento.

Parágrafo único. A competência prevista no inciso XI poderá ser delegada a outra instância do CMPC.

Art. 5º Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 6º Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário Municipal de Políticas Culturais - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 7º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territoriais.

Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC, territoriais e setoriais para assegurar a integral funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei Municipal nº 1.223, de 27 de agosto de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU Aos 02 de dezembro de 2016

ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES

Prefeito da Estância Turística de Itu

Registrada no Livro próprio e publicada.

Prefeitura da Estância Turística de Itu, aos 02 de dezembro de 2016.

DENIS RAMAZINI

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ALLIE MARIE DIAS DE QUEIRÓZ

Secretária Municipal de Cultura